

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2017/CÂMARA PROPEX

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado e Doutorado, revogando a n. 03/2016/CÂMARA PROPEX.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado e Doutorado, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 03/2016/CÂMARA PROPEX e demais disposições em contrário.

Criciúma, 21 de setembro de 2017.


PROF. DR. OSCAR RUBEM KLEGUES MONTEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 05/2017/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) – Mestrado e Doutorado, da Unidade Acadêmica, tem como objetivo geral formar profissionais para atuarem na pesquisa científica, na docência e nas organizações públicas e privadas, que possam contribuir com a promoção do desenvolvimento socioeconômico local e regional, mediante o cumprimento das disciplinas curriculares do Programa e a realização, sob orientação, de uma dissertação ou tese sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa, de acordo com o que dispõem:

- I- A Legislação Federal de ensino.
- II- O Estatuto e o Regimento Geral da UNESC.
- III- O presente Regulamento.

Art. 2º - Quanto à organização acadêmica, o PPGDS adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Ingresso por seleção pública.
- II - Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, dissertação, tese e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa.

III - Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente.

Art. 3º - Quanto às exigências curriculares, o PPGDS adota as seguintes diretrizes gerais:

I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de dissertação para o mestrado e tese para o doutorado.

II - Exigência de 1 (um) orientador e 1 (um) coorientador ao longo de todo o período do curso.

III - Proficiência comprovada em 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e em 2 (duas) para o doutorado – Francês, Italiano, Inglês ou Espanhol.

IV - Apresentação de proposta de dissertação ou de tese na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas (ou evento que o suceda) do PPGDS, bem como cumprir com o plano de ensino da disciplina de Seminário Integrado de Pesquisa (SIP) no mestrado; e no doutorado, na disciplina Seminário de Tese (ST).

Parágrafo único - O objeto de formação e de pesquisa do PPGDS exige-lhe a caracterização interdisciplinar. Cabe aos Docentes Permanentes do PPGDS a construção permanente de diretrizes, procedimentos, instrumentos, metodologias, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade do Programa.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A coordenação do PPGDS cabe ao **Colegiado Pleno** e ao **Colegiado de Coordenação**, nas formas especificadas neste Regulamento.

SEÇÃO II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5º - O **Colegiado Pleno** do PPGDS é seu órgão deliberativo máximo, sendo constituído a cada gestão, que tem a seguinte composição:

- I- Professor Coordenador, como Presidente.
- II- Professor Coordenador Adjunto como Vice-presidente.
- III- Todos os docentes credenciados como professores permanentes do Programa.
- IV- Um representante do corpo discente, com suplência, eleito para este fim.

§1º - O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo Coordenador para tratar de assuntos de interesse geral do PPGDS, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

§2º - O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, no caso de empate, quando necessário, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - O **Colegiado de Coordenação** do PPGDS é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

I- Coordenador do Programa.

II- Coordenador Adjunto do Programa.

III- Coordenador da Área de Concentração do Programa.

IV- Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa.

V- Coordenador de Extensão e de Inserção Social do Programa.

§1º - O Colegiado de Coordenação decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - O Coordenador Adjunto exercerá a função de Coordenador Acadêmico do Programa.

§3º - O mandato da representação discente será de 1 (um) ano.

Art. 7º - Cabe respectivamente ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto do Programa a Presidência e a Vice-Presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do respectivo Colegiado, sempre que necessária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - As Reuniões Ordinárias (RO) do Colegiado Pleno ocorrerão uma vez por semestre (conforme pauta estabelecida no artigo 11 e seus incisos) e as Reuniões Extraordinárias (RE) ocorrerão a qualquer tempo dentro do calendário letivo. As reuniões RO e RE se realizarão mediante prévia convocação.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do colegiado de coordenação ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Colegiados

Art. 11 - As atribuições do **Colegiado Pleno** são:

I- Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNESC e do PPGDS.

II- Aprovar o Regulamento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado de Coordenação, submetendo-os à homologação da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

III- Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV- Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

V- Eleger o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Área de Concentração, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.

VI- Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, no prazo 10 (dez) dias a contar do conhecimento do ocorrido.

VII- Aprovar alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara deliberativa em instâncias dos órgãos superiores.

VIII- Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa, submetendo-os à homologação da Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

IX- Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes para homologação da Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria de acordo com o Regulamento e com as diretrizes do Programa.

X- Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa.

XI- Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa.

XII- Analisar e aprovar o edital de seleção de ingresso discente, bem como homologar os resultados da seleção.

Art. 12 - As atribuições do **Colegiado de Coordenação** são:

I- Referente à **Gestão** do PPGDS:

a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e do Regulamento PPGDS.

b) Propor ao Colegiado Pleno alterações no Regulamento do Programa bem como alterações no currículo dos cursos.

c) Aprovar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDS, previstas ou não no presente Regulamento.

d) Prestar assessoria ao coordenador visando ao bom funcionamento do Programa.

e) Propor ao Colegiado Pleno estrutura curricular do curso de mestrado e do curso de doutorado, bem como atualizações em seus currículos.

f) Propor, analisar e aprovar convênios de interesse do Programa, os quais deverão

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



seguir os trâmites processuais da Universidade.

g) Constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto do interesse do PPGDS.

h) Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento.

II- Referente ao Calendário Acadêmico e prazos:

a) Propor o calendário acadêmico do curso e outras programações semestrais do curso proposta pelo Coordenador, observado o calendário Acadêmico da Universidade, a ser homologado pelo Colegiado Pleno.

b) Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão do curso de mestrado e do curso de doutorado, observado o disposto no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e do Regulamento do PPGDS.

III- Referente à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de discentes do PPGDS:

a) Aprovar comissão específica para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação.

b) Analisar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela comissão específica do Programa.

c) Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

IV- Referente às atividades de orientações e coorientações no PPGDS:

a) Aprovar indicação de orientador após a seleção e aprovação de acordo com o a linha de pesquisa de preferência do candidato e a concordância do orientador.

b) Aprovar indicações de coorientadores encaminhadas pelos orientadores.

c) Decidir nos casos de pedidos de substituição de orientador.

V- Referentes a questões acadêmicas do PPGDS:

a) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação recomendados pelas CAPES.

b) Propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a atividades acadêmicas curriculares (a qual se inclui a disciplina Estágio de Docência e o respectivo Plano de Trabalho).

VI- Referentes a defesas dissertação de mestrado e de tese de doutorado:

a) Aprovar o parecer (constante no formulário de solicitação de defesa) do professor

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



orientador e coorientador quanto à existência das condições mínimas necessárias as defesas.

b) Aprovar as comissões examinadoras de defesas.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 13 - A **Coordenação Geral** do PPGDS será exercida por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos por maioria do Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§1º - Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, docentes permanentes do Programa.

§2º - O Colegiado Pleno indicará, por consenso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§3º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria presente, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§4º - Em caso de empate, haver-se-á por eleito, juntamente com seu respectivo Adjunto, o Coordenador que tiver maior tempo de credenciamento no PPGDS. Persistindo o empate, assumirá o candidato com mais idade.

§5º - Caso o Reitor não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto.

§6º - Na hipótese de não haver interessado à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará, ouvido a Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

§7º - O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§8º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do titular.

§9 - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o

Colegiado Pleno do Programa indicará um Coordenador Adjunto para completar o mandato.

Art. 14 - O PPGDS contará com uma **Coordenação de Área de Concentração**, sob a responsabilidade de 1 (um) professor permanente indicado pelo Coordenador e referendado pelo Colegiado Pleno, que terá mandato coincidente com o Coordenador.

Art. 15 - O PPGDS contará com uma **Coordenação Acadêmica**, sob a responsabilidade do Coordenador Adjunto do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do Programa.

Art. 16 - O PPGDS contará com uma **Coordenação de Pesquisa e de Internacionalização do Programa**, sob a responsabilidade de 1 (um) professor permanente indicado pelo Coordenador e referendado pelo Colegiado Pleno, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de pesquisa do Programa.

Art. 17 - O PPGDS contará com uma **Coordenação de Extensão e de Inserção Social do Programa**, sob a responsabilidade de 1 (um) professor permanente indicado pelo Coordenador e referendado pelo Colegiado Pleno, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de extensão do Programa.

SEÇÃO II

Das Atribuições das Coordenações

Art. 18 - Compete ao **Coordenador** do PPGDS exercer e coordenar atividades de natureza estratégica e tática nas áreas de responsabilidade previstas no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e neste Regulamento, conforme disposto a seguir:

§ 1º - O Coordenador deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I- Referente a questões regimentais e acadêmicas:

a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e deste Programa.

b) Convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

c) Criar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDS e submetê-las à aprovação do Colegiado de Coordenação.

d) Decidir, em casos de urgência, *ad referendum* dos colegiados Pleno ou Colegiado de Coordenação, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

e) Quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado de Coordenação a

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Comissão de Seleção para Docentes Permanentes.

f) Em cooperação com a coordenação acadêmica providenciar o sistema de avaliação docente.

g) Articular-se com a Unidade Acadêmica e Pró-reitoria e/ou órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

h) Encaminhar às medidas necessárias a divulgação do Programa.

i) Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade.

j) Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria.

k) Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas para a Coordenação de Área de Concentração, Coordenação Acadêmica, Coordenação de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e Coordenação de Extensão e de Inserção Social do Programa.

l) Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado.

m) Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes e submetê-las à homologação da Unidade Acadêmica e Pró-reitoria e/ou órgãos superiores.

n) Coordenar junto à Secretaria a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação conforme decisão do Colegiado de Coordenação.

o) Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência.

p) Propor e encaminhar ao Colegiado de Coordenação convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa.

q) Elaborar relatório anual das atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno.

r) Homologar os títulos de mestres e de doutores.

II- Referente ao **calendário acadêmico** e prazos:

a) Propor ao Colegiado de Coordenação as programações dos cursos, respeitado o calendário Acadêmico da Universidade.

b) Efetivar as decisões do Colegiado de Coordenação quanto a pedidos de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado.

III- Referente à **seleção e inscrição** de candidatos e de desligamentos de discentes:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



a) Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de professores que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos discentes no Programa.

b) Coordenar junto à Secretaria a publicação do edital de seleção de novos discentes e respectivos resultados.

c) Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado de Coordenação sobre o desligamento de discentes.

IV-Referente às **atividades de pesquisa**, orientações e coorientações:

a) Juntamente com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa propor instrução normativa ao Colegiado de Coordenação referente aos trâmites para defesas.

b) Juntamente com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e com o Coordenador de Área de Concentração acompanhar a constituição de grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq.

c) Juntamente com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e com o Coordenador de Área de Concentração organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGDS.

d) Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa.

e) Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação e substituição de coorientadores tomadas pelo Colegiado de Coordenação.

f) Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação e substituição de orientadores encaminhada pelo Colegiado de Coordenação.

V- Referentes às **defesas de dissertação e de tese**:

a) Em cooperação com a Coordenação de Área de Concentração, submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de examinadores que integrarão Comissões Examinadoras de dissertação e de tese, conforme sugerido pelos orientadores.

VI-Referente à **gestão de recursos e de bolsas**:

a) Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de professores que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa.

b) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado de Coordenação.

Art. 19 - Compete ao **coordenador de área de concentração** do PPGDS coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua área de concentração. Para tal,

estão previstas atividades de gestão e coordenação, conforme descrito a seguir.

Parágrafo único - O **coordenador de área de concentração** deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I- Referentes a questões **regimentais e acadêmicas**:

a) Respeitado o disposto neste Regulamento e ouvido os demais professores do Colegiado Pleno, propor a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para cada linha de pesquisa.

b) Em conjunto com a Coordenação, com o Coordenador Acadêmico e com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa, elaborar e atualizar a estrutura da Área de Concentração (objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno.

c) Assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o PPGDS no âmbito de sua área de concentração.

d) Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado.

e) Apoiar a Coordenação no âmbito da área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e submetê-las à homologação das câmaras deliberativas em instâncias dos órgãos superiores.

f) Em conjunto com a Coordenação Acadêmica, compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas e supervisionar o seu cumprimento.

g) Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado no âmbito de sua área de concentração.

II- Referentes ao **calendário acadêmico e prazos**:

a) Apoiar a coordenação na elaboração de atividades do Programa no âmbito de sua área de concentração, para submissão à aprovação do Colegiado de Coordenação.

III-Referentes à **seleção e inscrição** de candidatos e de **desligamentos** de discentes:

a) Assegurar a participação da área de concentração na Comissão de Seleção do

Programa e no apoio aos processos de inscrição, seleção e admissão (por meio de indicação de docentes para participarem das etapas do processo seletivo, quando se fizer necessário).

IV- Referentes às **atividades de pesquisa e de extensão, orientações e coorientações** do PPGDS:

a) Juntamente com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e com a Coordenação acompanhar os grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq.

b) Juntamente com o Coordenador de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e com a Coordenação de Extensão e de Inserção Social do Programa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa e de extensão do PPGDS no âmbito de sua área de concentração.

c) Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa.

V- Referentes às **defesas** de dissertação e de tese:

a) Apoiar a coordenação na composição das comissões examinadoras de dissertação e de tese.

SEÇÃO III

Das Competências da Secretaria do Programa

Art. 20 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGDS, unidade subordinada diretamente ao Coordenador do Programa e dirigida por um Secretário.

Art. 21 - O Secretário é responsável por:

I- Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos discentes.

II- Secretariar e documentar as reuniões do Colegiado Pleno.

III- Expedir aos professores e discentes os avisos de rotina.

IV- Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

V- Registrar as inscrições dos candidatos e efetuar as matrículas de alunos regulares e de disciplina isolada.

VI- Manter registro de presença dos discentes em defesas de dissertação e de tese,

registrando-as individualmente para efeitos de cumprimento de requisitos deste Regulamento.

VII- Orientar os discentes concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da dissertação e da tese.

VIII- Encaminhar ao setor competente a expedição do diploma dos mestrandos e dos doutorandos.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Bolsas Discente

Art. 22 - O PPGDS terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente e será composta pelo Coordenador do Programa e com representação paritária do corpo docente e 1 (um) suplente discente, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores e o discente estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do Programa como discente regular.

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Pleno e/ou CAPES, CNPq, FAPESC e outras.

II - Divulgar a abertura do edital e o resultado, junto ao corpo docente e discente.

III - Emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Programa.

Art. 24 - Caberá ao professor orientador acompanhar e manter a comissão de bolsas informada sobre o desempenho do orientando.

Art. 25 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos bolsistas, elaborar relatórios demonstrativos e disponibilizar à Pró-reitoria e/ou órgãos superiores e à CAPES, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 26 - O Corpo Docente do PPGDS é constituído por 03 (três) categorias: Docentes

Permanentes, Colaboradores e Visitantes, credenciados pelo Colegiado de Coordenação do Programa, seguindo as diretrizes definidas neste Regulamento.

Art. 27 - O credenciamento de professores no PPGDS ocorre para atendimento às demandas da área de concentração quanto a disciplinas, pesquisas e projetos, conforme identificado pelo Coordenador de Área de Concentração e quando do término da validade do período de credenciamento do docente, conforme previsto em resolução específica.

Art. 28 - A atuação eventual em atividades específicas no PPGDS não caracteriza a vinculação como professor ou pesquisador do Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo único – Além das atividades específicas previstas no Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC (i.e., palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação), acrescentam-se ao *caput* deste artigo a participação em projetos de pesquisa, projetos de extensão ou em atividades acadêmicas do Programa.

SEÇÃO II

Dos Docentes Permanentes

Art. 29 - Serão credenciados como Docentes Permanentes, os professores que atuam no PPGDS, formando seu núcleo principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES, do Documento de Área Interdisciplinar, do Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC e do Regulamento PPGDS e atendam aos seguintes critérios:

I- Integrar o quadro de pessoal efetivo da UNESC, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

II- Desenvolver atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação.

III- Participar de projetos de pesquisa do Programa.

IV- Apresentar produção científica regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa.

V- Orientar e coorientar mestrado e de doutorado do Programa, respeitando o número máximo determinado pelo documento de área interdisciplinar, ou conforme legislação vigente.

VI- Ser docente permanente em, no máximo, 3 (três) PPGs, recomendados pela CAPES, ou em proposta submetida, incluindo o PPGDS e totalizando até 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente.

§1º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, ou para outras atividades relevantes em educação, ciência ou tecnologia, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País ou da região de Santa Catarina, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§2º - A avaliação ocorrerá no primeiro quadrimestre de cada ano.

§3º A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho docente e da produção científica durante o período considerado e da sua homologação pela Unidade Acadêmica e Pró-reitoria e/ou órgãos superiores.

§4º - Os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em resolução do PPGDS, respeitadas as disposições da Pró-reitoria e/ou órgãos superiores quanto à matéria.

§5º - No caso do docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGDS, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por 1 (um) ano. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação seguida implicará o descredenciamento do docente no PPGDS como permanente.

§6º Os critérios de avaliação do docente deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente e deverão ser propostos pela Coordenação, em cooperação com o Colegiado de Coordenação.

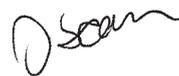
SEÇÃO III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 30 - Em consonância com este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGDS, mas que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§1º - Docentes colaboradores no PPGDS atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de discentes do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores no PPGDS é iniciado pelo coordenador junto ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno, bem como da Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

SEÇÃO IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 31 - Em consonância com este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGDS, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo de até 12 (doze) meses renováveis, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de orientação ou coorientação de discentes do Programa.

§1º - A atuação de docentes visitantes no PPGDS deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UNESC e a instituição de origem do docente, mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento ou mediante bolsa ou contratação relacionada a projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa.

§2º - O processo de credenciamento de docentes visitantes no PPGDS é iniciado pelo coordenador junto ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno, bem como da Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A estrutura acadêmica do PPGDS está organizada em torno de sua área de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

Art. 33 - O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado tem duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, por até seis meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

§2º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, por até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

§3º - Da decisão do Colegiado de Coordenação a que se refere o § 1º e §2º caberá recurso à Unidade Acadêmica e à Pró-reitoria e/ou órgãos superiores.

Art. 34 - Nos casos de afastamentos em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o *caput* do Artigo 33 poderão ser suspensos por período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pelo setor competente a este fim da UNESC.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 35 - O currículo do PPGDS é composto por disciplinas e por outras atividades acadêmicas, organizados de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do acadêmico.

§1º - As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e dissertação e tese;

§2º - As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado de Pleno.

Art. 36 - As disciplinas dos cursos de mestrado e do doutorado do PPGDS são classificadas nas seguintes modalidades:

I- Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração.

II- Disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as áreas de concentração ou às linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

III- Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução específica sobre o assunto.

§1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas

de justificativa e caracterizadas por nomes de no mínimo de dois professores, conforme Documento de Área Interdisciplinar, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.

§2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37 - O curso de mestrado tem número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, contando com os créditos referentes a dissertação.

§1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e dissertação.

§2º - Para integralizar seus estudos e obter seu título, o discente deverá obter aprovação nas 3 (três) disciplinas obrigatórias somando 12 (doze) e totalizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 38 - O curso de doutorado tem número mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, contando com os créditos referentes a tese.

§1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e tese.

§2º - Para integralizar seus estudos e obter seu título, o discente deverá obter aprovação nas 3 (três) disciplinas obrigatórias somando 12 (doze) créditos e totalizar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas e 12 (doze) créditos pela elaboração da tese.

Art. 39 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regulamento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 40 - O discente poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas isoladas cursadas, nos últimos 5 (cinco) anos, no PPGDS, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou em curso de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiro amparado por acordo ou convênio, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único - A equivalência de créditos se dá quando o PPGDS aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo discente anteriormente ao seu

ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

I- A equivalência de créditos só será possível quando o discente tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 85% (oitenta e cinco por cento) de conteúdo equivalente à disciplina oferecida no PPGDS, conforme ateste o professor responsável pela mesma.

II- O número máximo de créditos obtidos por validação de disciplinas equivale a 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado.

Art. 41 - A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do orientador, poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos do curso, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até 4 (quatro) créditos em curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio, exceto as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO IV **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 42 - Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1º - Para o mestrado o discente brasileiro ou estrangeiro deverá comprovar proficiência em uma das seguintes línguas: francês, italiano, inglês ou espanhol, atestadas por prova de proficiência em línguas.

§2º - Para o doutorado o discente brasileiro ou estrangeiro deverá comprovar proficiência em duas das seguintes línguas: francês, italiano, inglês ou espanhol, atestadas por prova de proficiência em línguas.

I- Poderá ser comprovada a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira por declaração expedida pela UNESC ou por outras Universidades devidamente reconhecidas pelo MEC, com no máximo 2 (dois) anos de sua realização (retroativo a data de inscrição no processo de seleção e admissão do PPGDS).

II- certificado de aprovação no *Test of English as Foreign Language* (TOEFL-IBT) com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) pontos, com no máximo 2 (dois) anos da data de sua certificação (considerando-se a data de matrícula como discente regular do Programa) e, *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* (DELE), *Diplôme d'Études en Langue Française* (DELFL), *Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana* (CELI) entre A1 e B2.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§3º - A proficiência em língua estrangeira não gera direitos a créditos no Programa.

§4º - Os discentes estrangeiros do Programa deverão, também, comprovar proficiência em língua portuguesa por declaração expedida pela UNESC ou por outras universidades devidamente reconhecidas pelo MEC.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 43 - A programação periódica do curso de mestrado e de doutorado, observado o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único - Pode haver atividades acadêmicas do PPGDS que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 44 - O processo seletivo para o Programa ficará condicionado à existência de vagas.

Art. 45 - Poderão se inscrever no processo seletivo os portadores de Diploma de Curso de graduação.

§1º - No caso de curso de graduação realizado no País, o diploma deverá ser reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual da Educação (CEE).

§2º - Diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, bem como tradução juramentada do histórico escolar e do diploma.

Art. 46 - Para serem admitidos, os candidatos selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, documentos exigidos pelo Edital.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 47 - O processo de seleção do PPGDS é conduzido por Comissão de Seleção formada por professores permanentes, indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único - No edital a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação para o mestrado e para o doutorado, em consonância com as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 48 - Poderão ser admitidos no PPGDS candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A admissão de candidatos nessa condição é da competência do Colegiado de Coordenação do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 49 - Para a seleção dos candidatos ao Mestrado será designada, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado de Coordenação, uma comissão de seleção, a qual levará em conta os seguintes parâmetros:

- I- Prova escrita.
- II- Prova de títulos (*Curriculum Lattes*).
- III- Memorial Descritivo.
- IV- Proposta de Intenção de Pesquisa.
- V- Entrevista.

Parágrafo único - Somente será aprovado no processo de seleção de mestrado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada edital de seleção.

Art. 50 - Para a seleção dos candidatos ao doutorado será designada, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado de Coordenação, uma Comissão de Seleção, a qual levará em conta os seguintes parâmetros:

- I- Prova escrita.
- II- Prova de títulos (*Curriculum Lattes*).
- III- Memorial Descritivo.

IV- Proposta de Intenção de Pesquisa.

V- Entrevista.

Parágrafo único – Somente será aprovado no processo de seleção de doutorado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada edital de seleção.

SEÇÃO III

Da Admissão e Matrícula

Art. 51 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos especificados neste Regulamento e no edital de seleção, bem como a apresentação do Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§1º - A data de efetivação da primeira matrícula será divulgada em Edital específico.

§2º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa.

Art. 52 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de dissertação e tese.

Art. 53 - O discente do curso de mestrado ou de doutorado poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado de Coordenação do curso, trancar matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º - Durante a vigência do trancamento de matrícula o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação no Programa ou defender dissertação ou tese.

§2º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo e apresentada a anuência de seu orientador.

§3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 54 - O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGDS nas seguintes situações:

- I- Quando deixar de se matricular.
- II- Se for reprovado na defesa da dissertação ou da tese.

III- Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

IV- Não cumprir com exigências documentais do Programa.

§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o discente deverá ser notificado para, se desejar, formular defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado de Coordenação.

§2º - O discente que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 55 - Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, conforme estabelecido pelo Colegiado Delegado.

§1º - A matrícula está condicionada ao pagamento de 1/3 (um terço) de uma mensalidade por crédito cursado.

§2º - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o disposto neste Regulamento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 57 - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando pesos e o número de créditos das disciplinas, observada o seguinte quadro de equivalência.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Media
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	6,0 – 7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 – 5,9
E	Infrequente	

Parágrafo único - Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito "E".

Art. 58 - O desempenho do discente será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



I - Se a média acumulada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto discente do Programa se situar abaixo do Conceito C ao final de qualquer semestre letivo.

II - Se não lograr aprovação na sua dissertação, tese ou no conhecimento de língua(s) estrangeira(s) dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no Programa será procedida até o semestre subsequente, pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular do PPGDS, sendo definido como a participação do discente de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade, conforme regulamentação específica da CAPES e da Instituição, e se apresenta como disciplina intitulado Estágio de Docência.

§1º - O estágio de Docência corresponde a 02 (dois) créditos.

I - Todos os discente regularmente matriculados no PPGDS poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa integral, independente da agência de fomento concedente, ou taxa escolar.

II - O discente regularmente matriculado no PPGDS, poderá no início de cada semestre, encaminhar solicitação de Estágio Docência ao Coordenador do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas, de comum acordo com seu orientador.

III - O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos professores orientadores do Programa, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo discente no PPGDS.

IV - Ficará a critério do orientador, juntamente com o professor da disciplina no qual será realizado o Estágio Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo discente.

§2º - Será considerada atividade de Ensino:

I - O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II- A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

Art. 60 - A avaliação do discente ficará a cargo do professor da disciplina e do

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



professor orientador, devendo-se levar em conta:

- I - A qualidade do planejamento e da execução.
- II - A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).
- III - A pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 61 - O professor da disciplina deve acompanhar as aulas executadas pelo discente.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 62 - O exame de qualificação constitui-se na apresentação do projeto de dissertação ou de projeto tese pelo discente para banca examinadora em sessão privativa.

Art. 63 - A banca examinadora será composta por, no mínimo, 1 (um) membro interno do PPGDS e 1 (um) externo à UNESC, indicados pelo professor orientador por escrito, em formulário específico do Programa, com 15 dias de antecedência, e aprovados pela Coordenação do Programa. A presidência da banca será exercida pelo Orientador. O coorientador poderá participar, mas não emitirá parecer.

§1º - Cumprido o requisito mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, outros avaliadores doutores poderão participar da qualificação, indicados pelo professor orientador por escrito, em formulário específico do Programa e aprovação prévia da Coordenação.

§2º - O membro externo e/ou interno poderão ter participação à distância, por meio virtual, ou encaminhar parecer devidamente assinado com antecedência de 2 (dois) dias.

Art. 64 - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, bem como pesquisadores com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade de instituições de pesquisa científica e/ou tecnológica.

Art. 65 - O exame de qualificação se processará no prazo máximo de até 15 (quinze) meses do ingresso do discente no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, e será julgado aprovado o discente que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único – Caso o projeto não seja considerado em condições de aprovação, a banca poderá indicar que o mestrando ou o doutorando reapresente seu projeto no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO
SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 66 - É condição para a obtenção do título de Mestre para o mestrado e de Doutor para o doutorado a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação ou tese na qual o discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§1º - Será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado ou doutorado, conforme estabelecido neste Regulamento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior ao conceito C.

II - Ter assistido e comprovado a um mínimo de 2 (duas) defesas finais em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

III - Ter realizado 4 (quatro) apresentações de trabalhos em eventos científicos, incluindo sua proposta de dissertação ou tese na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas (ou evento que o suceda) do PPGDS, bem como cumprir com o plano de ensino da disciplina de Seminário Integrado de Pesquisa (SIP) no mestrado e no doutorado a disciplina Seminário de Tese (ST), conforme calendário do Programa.

IV – Ter submetido, em conjunto com seu orientador, pelo menos 1 (um) artigo para periódico (revista científica indexada), com classificação *WebQualis*, no mínimo estrato B2 para mestrado e para doutorado, relacionado à uma das linhas de pesquisa do PPGDS.

§2º - É obrigatória menção da agência financiadora da bolsa ou taxa, na dissertação ou na tese, bem como em qualquer publicação resultante.

Art. 67 - As dissertações e teses do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo PPGDS para a obtenção do grau de mestre e de doutor.

§1º - Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à

análise da Coordenação pelos interessados, pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado de Coordenação, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§2º - As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser explicitadas pelo Programa em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado Pleno.

SEÇÃO II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 68 - Todo discente do PPGDS terá 1 (um) professor orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos de professores do Programa não poderá exceder, na média, o limite estabelecido pelo Documento de Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 69 - O orientador deverá manifestar formal a sua concordância ao início da orientação.

§1º - O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar mudança de orientador.

§2º - O orientador poderá, por requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar sua substituição do trabalho de orientação.

§3º - No caso de mudança de orientador solicitada pelo discente, é exigida a expressa concordância de ambos os professores envolvidos no processo de troca da orientação.

§4º - No caso de substituição solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo.

§5º - Até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do orientador, a orientação continua sendo de responsabilidade do docente que admitiu o discente no curso.

Art. 70 - São atribuições do orientador:

I- Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades do mesmo (planejamento e execução do trabalho de pesquisa), assistindo-o, desde a matrícula, e

manifestando-se sobre alterações.

II- Participar na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas (ou evento que o suceda) do PPGDS.

III- Indicar coorientador pertencente ao quadro de docentes do Programa (Permanentes, Colaboradores ou Visitantes) e conforme previsto neste Regulamento.

IV- Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado de Coordenação sobre o desempenho do discente, conforme estabelecido neste Regulamento.

V- Solicitar à coordenação do Programa providências para realização da defesa pública da dissertação ou da tese, conforme resolução específica.

VI- Propor a Coordenação do Programa a composição de bancas examinadoras.

VII- Dar ciência por escrito à Coordenação quando ocorrer quaisquer violações do orientando às obrigações estipuladas no Regulamento do Programa.

VIII- Apresentar relatório de atividades de estudo e de pesquisa do discente, quando solicitado.

IX- Fazer contatos necessários para assegurar ao discente acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

Art. 71 - Para promover continuamente a interdisciplinaridade no PPGDS, em orientações de dissertações de mestrado e de tese de doutorado, o professor orientador, em consonância com o discente deverão indicar 1 (um) professor coorientador entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa (preferencialmente de formação de origem de graduação diferente do seu orientador).

SEÇÃO III

Da Defesa da Dissertação e da Defesa de Tese

Art. 72 - Elaborada a dissertação ou a tese cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de doutores, aprovada pelo Colegiado de Coordenação e designada pelo Coordenador, na forma definida neste Regulamento

Parágrafo único - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação credenciado pela CAPES, bem como pesquisadores com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade de instituições de pesquisa científica e tecnológica.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 73 - A banca examinadora será composta por, no mínimo, 1 (um) membro interno do PPGDS e 1 (um) membro externo à UNESC para mestrado e no mínimo, 2 (dois) membros internos do PPGDS e 2 (dois) externos ao PPGDS, sendo pelo menos 1 (um) externo à UNESC. Os examinadores devem ser indicados pelo professor orientador por escrito, em formulário específico do Programa, com até 15 (quinze) dias de antecedência, e aprovados pela Coordenação do Programa. A presidência da banca será exercida pelo orientador. O coorientador poderá participar, mas não emitirá parecer.

§1º - O membro externo e/ou interno poderão ter participação à distância, por meio virtual, ou encaminhar parecer devidamente assinado com antecedência de 2 (dois) dias.

§2º - Cumprido o requisito mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, outros avaliadores doutores poderão participar da defesa final, indicados pelo professor orientador por escrito, em formulário específico do Programa e aprovação prévia da Coordenação.

§3º - Será indicado 1 (um) professor suplente que deverá ser Docente Permanente cadastrado no PPGDS ou outro programa da UNESC.

Art. 74 - Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), a Coordenação da área de concentração designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, 1 (um) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa da dissertação ou da tese.

§1º - Os examinadores deverão se manifestar em até 4 (quatro) dias antes da defesa caso seja constatado elementos que possam inviabilizar a realização da banca.

§2º - Orientadores e coorientadores de orientação devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação, da tese e na ata da defesa, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 75 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I- Aprovado com mérito.

II- Aprovado.

III- Aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata.

IV- Reprovado.

Parágrafo único - O discente deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a defesa pública e aprovação, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e

digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

Art. 76 - Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação e da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Unidade Acadêmica autorizará defesa de dissertação ou tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, aprovada pela coordenação do PPGDS.

§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º - A coordenação do PPGDS em cooperação com a coordenação de pesquisa, deverá sugerir instrução normativa, a ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação e pelo Colegiado Pleno para orientar os procedimentos relativos a defesas de dissertação, fechadas ao público.

§3º - As decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do discente e do seu orientador, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da Universidade mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 77 - Fará jus ao título de Mestre e de Doutor, o discente que cumprir, nos prazos previstos, as exigências do Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC e deste Regulamento.

§1º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do mestrado ou de doutorado, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pelo Setor de Registro de Diplomas da UNESC, para obtenção de certificado de grau de Mestre ou grau de Doutor em Desenvolvimento Socioeconômico.

§2º - No encaminhamento à Unidade Acadêmica, por meio da Secretaria do Programa, o Coordenador deverá anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento da dissertação ou da tese assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar do discente e outros documentos exigidos pela Pró-reitoria e/ou órgãos superiores para encaminhar a expedição do diploma.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - São parte integrante das normas legais do Programa as portarias e instruções normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Coordenação, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regulamento.

Art. 79 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos coordenadores de Área de Concentração, de Pesquisa e de Internacionalização do Programa e de Extensão e de Inserção Social do Programa, professores e discentes do PPGDS.

Art. 80 - Este Regulamento aplica-se apenas aos discentes que ingressarem no Programa após a sua aprovação.

Art. 81 - Este Regulamento vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 21 de setembro de 2017.


PROF. Dr. OSCAR RUBEM KLEGUES MONTEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX